

**DECRETO Nº 11.324**  
**DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

***INSTITUI O PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO E POSVENÇÃO DO  
SUICÍDIO “SERVIDORES PELA VIDA” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (SEFIN), o Programa de Prevenção e Posvenção do Suicídio – “Servidores pela vida”, destinado aos servidores públicos municipais com o objetivo de promover ações educativas, preventivas, interventivas e de suporte institucional relacionadas ao risco de suicídio, bem como ações estruturadas de acolhimento em situações de morte por suicídio no ambiente de trabalho.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidade:

**I** – promover a saúde mental do servidor, por meio de ações de prevenção, educação, cuidado e acompanhamento psicossocial;

**II** – identificar fatores de risco e vulnerabilidade, favorecendo intervenções precoces;

**III** – oferecer apoio emocional, orientação e encaminhamento aos servidores em sofrimento psíquico;

**IV** – apoiar equipes e chefias na gestão adequada de situações de crise, risco ou luto por suicídio;

**V** – reduzir estigmas, disseminar informações seguras e promover cultura de acolhimento e cuidado;

**VI** – organizar ações de posvenção voltadas à redução de impactos psicossociais em casos de suicídio consumado ou tentado dentro do contexto laboral.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido pela equipe multiprofissional da Coordenadoria de Medicina do Trabalho (COMED), tendo como principais atribuições:

**I** – realizar mapeamento dos servidores com histórico de sofrimento psíquico, afastamentos por transtornos mentais ou demandas relacionadas à saúde emocional;

**II** – desenvolver campanhas permanentes de sensibilização sobre saúde mental e prevenção do suicídio;

**III** – implementar protocolos de escuta qualificada para identificação de risco e encaminhamento seguro;

**IV** – promover ações educativas para chefias, com treinamentos sobre como reconhecer sinais de alertas e manejar situações críticas;

**V** – estabelecer fluxo de notificação e atendimento integrado entre Saúde Ocupacional, Recursos Humanos, rede pública de saúde e serviços especializados;

**VI** – criar e divulgar material informativo com orientações sobre saúde mental, prevenção e posvenção;

**VII** – desenvolver ações de posvenção em situações de suicídio consumado ou tentativa de suicídio envolvendo servidores, promovendo acolhimento, suporte emocional e redução dos impactos psicossociais decorrentes do evento.

**Art. 4º** O Programa destina-se a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, estagiários e demais vínculos formais que atuem nos órgãos da Administração Pública Municipal de Santos.

**Art. 5º** Constituem ações de prevenção do Programa:

**I** – acolher os servidores que manifestarem necessidade ou que forem identificados em situação de vulnerabilidade;

**II** – criar grupos de apoio, com foco em manejo do estresse, autocuidado e estratégias de enfrentamento;

**III** – realizar palestras, rodas de conversa e oficinas de promoção da saúde mental;

**IV** – disponibilizar canal institucional seguro para orientação e busca de ajuda;

**V** – capacitar as chefias continuamente, com orientações práticas sobre escuta ativa e qualificada, manejo de sofrimento psíquico e protocolos de crise.

**Art. 6º** Constituem ações de posvenção do Programa:

**I** – acolher imediatamente as equipes;

**II** – realizar escutas coletivas e individuais para redução de impactos traumáticos, decorrentes do evento;

**III** – orientar quanto à comunicação institucional adequada, evitando estigmatização e exposição indevida;

**IV** – encaminhar os servidores afetados à rede de atenção à saúde mental, quando necessário;

**V** – identificar os fatores organizacionais associados à ocorrência, promovendo medidas de prevenção secundária e terciária.

**Art. 7º** Para execução do Programa, será nomeada equipe multidisciplinar por Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, composta por servidores que atuem em atividades correlatas às finalidades do Programa.

**Art. 8º** A equipe multidisciplinar responsável pelo Programa deverá:

**I** – manter registro sigiloso das ações realizadas, respeitando legislações de proteção de dados;

**II** – emitir relatórios periódicos com indicadores de saúde mental e efetividade das intervenções;

**III** – avaliar impacto das ações de prevenção e posvenção, com revisão anual das estratégias adotadas.

**Art. 9º** Para execução do Programa, poderão ser celebrados ajustes de cooperação com ONGs, OSCIPs ou instituições especializadas, assim como outros órgãos da administração direta e indireta municipal, observada a legislação em vigor em cada caso.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de setembro de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de setembro de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*